



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
CNPJ: 01.717.814/0001-04.  
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.  
Email: [camaradelajes@hotmail.com](mailto:camaradelajes@hotmail.com)

## MESA DIRETORA

### **Lei Municipal Promulgada nº 838/2019**

**Ementa:** Cria o “Programa Empresa Amiga da Escola”, no Município de Lajes e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o programa “**EMPRESA AMIGA DA ESCOLA**”, no âmbito do município de Lajes/RN.

**Art. 2º.** O programa “**EMPRESA AMIGA DA ESCOLA**” tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

**§ 1º.** As doações podem ser feitas por meio de prestações de serviços ou de entrega de materiais para obra de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar as escolas da rede municipal, como doação de materiais didáticos, tecnológicos, desportivos e científicos diretamente a instituição de ensino indicada a empresa pelo programa.

**§ 2º.** A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a prestação de serviço ou doação.

**Art. 3º.** As empresas serão cadastradas no programa de que trata esta Lei, para efeito de atendimento às demandas, das doações ou reforma das instituições de ensino em razão da necessidade e da urgência.

**Art. 4º.** A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é “AMIGA DA ESCOLA” na realização da obra de reforma ou da doação de materiais.

**Paragrafo Único:** Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitidas à empresa doadora.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por criar um Comitê formado pela SEMEC, Sindicatos, Conselho Tutelar e Entidades Estudantis, cuja atribuição será listar a cada ano as escolas e suas necessidades, bem como seus respectivos bairros.


**Paragrafo Único:** As empresas poderão doar diretamente ao gestor escolar, cabendo este informar à SEMEC acerca da doação recebida.

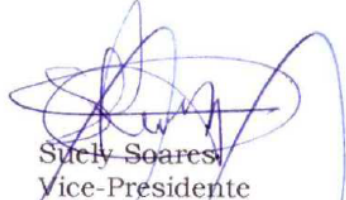
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

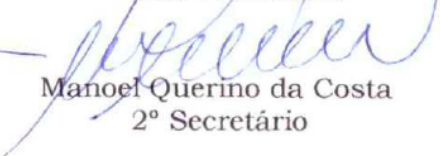
Lajes/RN, 24 de Setembro de 2019.

**MESA DIRETORA**

  
Joamildo Félix Barbosa da Cruz  
Presidente

  
Francisco Ivo Damasceno de Lima  
1º Secretário

  
Suelly Soares  
Vice-Presidente

  
Manoel Querino da Costa  
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES  
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 838/2019

Ementa: Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola", no Município de Lajes e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa "EMPRESA AMIGA DA ESCOLA", no âmbito do município de Lajes/RN.

Art. 2º. O programa "EMPRESA AMIGA DA ESCOLA" tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º. As doações podem ser feitas por meio de prestações de serviços ou de entrega de materiais para obra de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar as escolas da rede municipal, como doação de materiais didáticos, tecnológicos, desportivos e científicos diretamente a instituição de ensino indicada a empresa pelo programa.

§ 2º. A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a prestação de serviço ou doação.

Art. 3º. As empresas serão cadastradas no programa de que trata esta Lei, para efeito de atendimento às demandas, das doações ou reforma das instituições de ensino em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º. A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é "AMIGA DA ESCOLA" na realização da obra de reforma ou da doação de materiais.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitidas à empresa doadora.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por criar um Comitê formado pela SEMEC, Sindicatos, Conselho Tutelar e Entidades Estudantis, cuja atribuição será listar a cada ano as escolas e suas necessidades, bem como seus respectivos bairros.

Parágrafo Único: As empresas poderão doar diretamente ao gestor escolar, cabendo este informar à SEMEC acerca da doação recebida.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Lajes/RN, 24 de Setembro de 2019.

MESA DIRETORA

Joanildo Félix Barbosa da Cruz Suely Soares

Presidente Vice-Presidente

Francisco Ivo Damasceno de Lima Manoel Querino da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:  
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA  
Código Identificador: 4FF25F34

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no  
dia 26 de Setembro de 2019, Edição 0727.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>